



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 064/98, de 14 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente do Município de Tailândia e da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente deste Município no valor de R\$ 44.200,00(QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), objetivando a inclusão de novos projetos ao orçamento.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional Especial que trata o “caput” deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

15070212 – 23 – FUNCIONAMENTO DO IPAMAT	R\$ 44.200,00
4.1.1.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
4.2.1.0 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	R\$ 24.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

15070212 – 23 – FUNCIONAMENTO DO IPAMAT	R\$ 9.000,00
3.1.3.1 – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	R\$ 9.000,00
15754282 – 24 – ASSISTÊNCIA DE SAÚDE A SEGURADOS	R\$ 35.200,00
3.1.3.3 – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 20.200,00
TOTAL	R\$ 44.200,00

Art. 3.º - O imóvel a ser adquirido fica localizado na Travessa Monte Alegre S/N, esquina com a 2.ª rua, no Bairro Santa Maria, medindo 20 metros de frente por 33 metros de fundos, perfazendo área de 660 metros quadrados, pertencente ao Sr. LAIRTON VIANA RAMOS, no qual está edificado prédio de alvenaria, medindo 11 metros de largura por 17 metros de comprimento, perfazendo 187 metros quadrados construídos, com as seguintes características: área externa, garagem, sala de visita, três quartos, banheiro, dispensa, cozinha, escritório e área interna de serviço, poço doméstico com bomba e caixa d'água, incluindo linha telefônica.

Art. 4.º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Títulos e Imóveis a efetuar a transferência do referido imóvel para o nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA – IPAMAT inscrito no CGC sob N.º 02.608.984/0001 – 13.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(PA), em 14 de Julho de 1998.


FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal